



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 119 /16 – CCJ

**Denomina Rua Lídio Ferreira de Ávila o
logradouro não cadastrado conhecido co-
mo Beco Oito Mil e Vinte e Três.**

Vem a esta Comissão, para parecer, nos termos do art. 56, inc. IX, e do art. 58, inc. VI do § 2º e § 3º, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre – LOMPA –, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Dr. Thiago.

A Procuradoria desta Casa, fl. 13, não aponta óbice de natureza jurídica à tramitação da matéria, pois a Proposição se insere no âmbito da competência do Município.

É o relatório, sucinto.

Examinados os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto Parecer pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 16 de maio de 2016.


Vereador Mauro Pinheiro,
Relator.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0550/16
PLL Nº 044/16
Fl. 2

PARECER Nº 113 /16 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 17-5-16

Vereador Márcio Bins Ely – Presidente

Vereador Rodrigo Maroni

Vereador Cláudio Janta – Vice-Presidente

Vereador Valter Nagelstein
Em licença

Vereador Mauro Zacher

Vereador Waldir Canal

Vereador André Carús